

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RELATIVO A GESTÃO DE ESTACIONAMENTO ATRAVÉS DE DISPOSITIVO MÓVEL

O presente protocolo de cooperação relativo à gestão de estacionamento através de dispositivo móvel (daqui em diante designado por "**Contrato MPP**") é celebrado entre as Partes mencionadas abaixo. A Operadora pretende implementar o Sistema EasyPark e possibilitar a prestação dos Serviços EasyPark a motoristas nas Áreas de Estacionamento, bem como possibilitar o pagamento das Taxas de Estacionamento pertinentes através da realização de determinados pagamentos de serviços por conta de terceiros, nas condições estabelecidas no Contrato.

Nome da empresa (" EasyPark "):	Número de pessoa coletiva:
EP Parking	516625721
Estrutura societária:	Constituída ao abrigo da Lei:
Unipessoal limitada	Portuguesa
Com sede estatutária:	
Avenida General Humberto Delgado, n.º 19 B, 1.º Esquerdo, 2560-272 Torres Vedras	

E

Nome da empresa (" Operadora "):	Número de pessoa coletiva:
Município de Arruda dos Vinhos	505307685
Estrutura societária:	Constituída ao abrigo da Lei [País]:
Pessoa coletiva de direito público	Portuguesa
Com sede estatutária:	
LARGO MIGUEL BOMBARDA Código Postal: 2630-112 ARRUDA DOS VINHOS Portugal	
Endereço alternativo para o envio de notificações (se diferente):	
Click or tap here to enter text.	

Dados da Operadora:

Pessoa de contacto:	Telefone da pessoa de contacto:
Ana Cláudia Batalha	Click or tap here to enter text.
Endereço de email da pessoa de contacto:	
abatalha@cm-arruda.pt	

Dados da EasyPark:

Pessoa de contacto:	Telefone da pessoa de contacto:
Mariana Teles	+351 911 510 025
Endereço de email da pessoa de contacto:	
mariana.teles@arrive.com	

Termos do Contrato:

Data de Início:	30/03/2026
Prazo inicial :	3 anos
Período do aviso prévio :	<u>6</u> Meses
País/Países("Território"):	Portugal

Modelo de negócio	Resale
-------------------	--------

Anexos

- ☒ Termos Gerais
- ☐ Exemplos de sinalização
- ☒ Acordo de proteção de dados
- ☐ Modelo standard de Adenda do País

A EasyPark e a Operadora são conjuntamente designadas por "**Partes**" e individualmente por "**Parte**".

Os Termos Gerais para cada modelo de negócio ficam anexados ao presente Contrato.

Comissão

A EasyPark cobrará a Taxa de Estacionamento ao Utilizador Final de acordo com a cláusula 9.1 dos Termos Gerais. Por convenção expressa das Partes, para cada Área de Estacionamento, a EasyPark pode receber a Taxa de Estacionamento por cada transação da Operadora, sob a forma de percentagem (%) com um custo mínimo por transação, nos seguintes termos:

0	% da Taxa de Estacionamento, com um mínimo de	0	EUR	por cada transacção de Estacionamento
---	---	---	-----	---------------------------------------

Termos e condições acordados

Este Contrato MPP, juntamente com os Termos Gerais da EasyPark para serviços de gestão de estacionamento através de dispositivo móvel (os "Termos Gerais") e cada Anexo, incluindo quaisquer aditamentos e alterações, formam parte integrante do contrato celebrado entre as Partes (o "Contrato") em relação aos Serviços EasyPark. Os Termos Gerais compreendem, entre outras, as seguintes cláusulas (i) as Declarações e Garantias, (ii) a Indemnização e Limites de Responsabilidade, e (iii) Disposições Especiais relativas ao RAM e Cartões de Acesso. As Partes reconhecem que os termos e condições acima se aplicarão a qualquer serviço oferecido, bem como a qualquer pedido feito no âmbito deste Contrato MPP.

Os termos não definidos em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído nos Termos Gerais, no respectivo Anexo ou alteração.

No caso de qualquer discrepância entre o presente Contrato MPP, os Termos Gerais e qualquer Anexo, a discrepância será resolvida com prevalência do Anexo relevante, salvo se o mesmo explicitamente declarar que a discrepância deva ser resolvida de outra forma. Em caso de discrepância entre os Anexos, qualquer Anexo terá prevalência relativamente ao seu objeto específico. Uma Adenda do País terá prevalência sobre outra Adenda do País apenas dentro do respetivo âmbito geográfico.

A EasyPark ou o Grupo EasyPark fornecem interfaces digitais e plataformas administrativas para permitir a gestão de estacionamento e a visualização de informações e estatísticas relacionadas com o estacionamento (Interfaces EasyPark). A Operadora reconhece que os Interfaces EasyPark constituem serviços independentes e que o acesso a tais serviços está sujeito à aceitação pela Operadora dos respetivos termos e condições aplicáveis em cada momento. Para evitar quaisquer dúvidas, a Operadora, adicionalmente, reconhece e concorda que qualquer utilização do Pannel de Estacionamento ou da Plataforma de Estacionamento, respetivamente, pela Operadora (incluindo qualquer um dos seus funcionários ou representantes) será interpretada com como aceitação, por parte da Operadora, dos termos e condições do respetivo serviço.

As cláusulas infra passam a vigorar com a seguinte redação:

1.4 – Para efeitos do presente contrato, a expressão “Estacionamento”, refere-se sempre a “Estacionamento Pago”.

4.2.9 –A cooperação prevista no número anterior não pode, em caso algum, ser interpretada como implicando qualquer interferência, limitação ou condicionamento no exercício das atribuições e competências legalmente cometidas ao Município, nomeadamente nos procedimentos de natureza sancionatória ou contraordenacional, designadamente nos processos de contraordenação rodoviária, os quais são da exclusiva competência das entidades legalmente habilitadas para o efeito.

4.2.11 – A Operadora apenas será responsável pelo reembolso, crédito ou compensação de Taxas de Estacionamento, multas, taxas de inspeção ou encargos semelhantes, nos casos expressamente previstos na presente cláusula, desde que tais valores resultem direta e exclusivamente de erro imputável à Operadora ou ao Proprietário. A EasyPark não assumirá, em nenhuma circunstância, qualquer responsabilidade financeira por situações resultantes de sistemas, procedimentos ou mecanismos de fiscalização próprios da Operadora.

4.2.11 - alínea iii) - Sempre que a Operadora disponha de um sistema interno próprio de fiscalização ou qualquer outro sistema terceiro, a EasyPark não assumirá, direta ou indiretamente, quaisquer custos, responsabilidades, encargos ou consequências financeiras, presentes ou futuras, resultantes de erros, falhas, deficiências ou incorreções desse sistema, incluindo falhas de comunicação com o Sistema EasyPark.

4.2.16 – Encontra-se expressamente excluído da presente disposição, a permissão do uso do brasão municipal.

7.6 - A Operadora indemnizará, defenderá e isentará de responsabilidade a EasyPark e o Grupo EasyPark (incluindo os seus administradores, executivos e funcionários) por quaisquer danos sofridos, bem como quaisquer custos e despesas (incluindo honorários razoáveis dos advogados) incorridos como resultado de qualquer reclamação, ação judicial ou processo movido contra qualquer Entidade EasyPark com base em qualquer alegação de que o uso, venda, distribuição ou outra disposição ou uso de sistemas ou direitos de propriedade intelectual pertencentes à Operadora, ou qualquer Proprietário, ou fornecedor com o qual a Operadora se encontre a colaborar para cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, constitui uma violação de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

A obrigação prevista na presente cláusula fica condicionada a que:

a) a EasyPark notifique a Operadora por escrito de tal reclamação ou processo tão prontamente quanto possível;

b) a EasyPark preste a assistência que a Operadora possa razoavelmente exigir para se defender de tal reclamação; e

c) as Partes cooperem de boa-fé na defesa, não podendo a EasyPark celebrar acordos que impliquem a admissão de culpa ou responsabilidade financeira da Operadora sem o consentimento prévio desta, o qual não será injustificadamente retido ou demorado.

Para evitar dúvidas, a responsabilidade da Operadora ao abrigo desta Cláusula 7.6 (Propriedade Intelectual) não está sujeita aos limites de responsabilidade estabelecidos na Cláusula 11.1.

8.4 – A Operadora não assumirá quaisquer custos de produção relacionados com a sinalização, comprometendo-se, contudo, a comunicar à EasyPark a necessidade da sua substituição, quando tal se verificar e com a maior brevidade possível.

11.1 e 11.2 - Cada Parte é exclusivamente responsável pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros ou à outra Parte, resultantes de atos ou omissões imputáveis a si, aos seus trabalhadores, colaboradores, subcontratados ou representantes, no exercício da execução do presente contrato, nos termos gerais de direito. A responsabilidade de cada uma das Partes limita-se aos danos diretamente causados por incumprimento das respectivas obrigações contratuais ou legais, não podendo ser imputados a uma Parte os danos resultantes de factos cometidos exclusivamente pela outra.

13 - Sem efeito

14 - Sem efeito

20.1 - *Todas as notificações ou outras comunicações realizadas nos termos ou em conexão com o Contrato serão feitas por correio eletrónico.*

20.1 (III) - Aqui se define que o destinatário deverá, num período de 5 dias úteis confirmar a receção da comunicação recebida, considerando-se, para os devidos efeitos, notificado após o decurso desse prazo. As comunicações deverão ser feitas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

EasyPark: operations.pt@arrive.com; mariana.teles@arrive.com;
rene.azevedo@arrive.com

Município de Arruda dos Vinhos: doaqv@cm-arruda.pt

21.2 e 21.3 (A) - Para a apreciação e decisão de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, que não possam ser resolvidos por acordo entre as Partes, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, nos termos da legislação aplicável.

20.2 – Excepcionalmente, no caso de uma das partes pretender resolver o contrato, tal deverá ser comunicado à outra Parte por escrito via postal, para os seguintes endereços:

EasyPark: Avenida General Humberto Delgado, nº 19 B, 1º Esquerdo, 2560 272 Torres Vedras

Município de Arruda dos Vinhos: Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos

*Todas as cláusulas relativas a carregamentos EV, ficam sem efeito.

O presente Contrato pode ser assinado e entregue em qualquer número de vias, cada uma das quais assim assinada e entregue será considerada um original e todas constituirão um único e mesmo documento. As assinaturas eletrónicas serão consideradas assinaturas originais para os fins do presente Contrato e de todos os assuntos ora relacionados, tendo as mencionadas assinaturas eletrónicas o mesmo efeito jurídico que as assinaturas originais.

EasyPark

Operadora

Nome: Jennifer AMADOR TAVARES DE SOUSA
Título: Country Director

PAULO
CESAR DA
SILVA PINTO

Assinado de forma
digital por PAULO
CESAR DA SILVA
PINTO
Dados: 2026.03.24
12:12:07 Z

Nome: **Paulo César da Silva Pinto**

Título: Vice-Presidente da
Câmara (no uso poderes
delegados por despacho n.º 8507
do Presidente da Câmara de 5 de
novembro de 2025)

EASYPARK TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

Gestão de estacionamento através de dispositivo móvel

Versão 2021:1_PT (RESALE)

1. Em geral

1.1 Os presentes termos e condições gerais (os "**Termos Gerais**") fazem parte integrante do Contrato e estabelecem os termos e condições em que a EasyPark, ou outras entidades do Grupo EasyPark ("**Grupo EasyPark**") ("**EasyPark**") se comprometem a fornecer serviços de gestão de estacionamento através de dispositivo móvel, em conformidade com o disposto no referido Contrato.

1.2 A EasyPark fornece o Sistema EasyPark para permitir a gestão de estacionamento e serviços relacionados. O Sistema EasyPark é disponibilizado aos Utilizadores Finais através, por exemplo, da aplicação disponível em dispositivos móveis (atualmente iOS e Android) e sistemas de infoentretenimento de certos tipos de veículos. O Utilizador Final poderá registar os horários de início e fim do estacionamento usando a aplicação ou outros interfaces conectados ao sistema EasyPark, designadamente através de mensagem de texto, Web, ou, quando aplicável, permitindo que o Sistema EasyPark inicie e pare automaticamente a sessão de estacionamento quando o Utilizador Final entrar numa área de estacionamento fechado, usando cartões de acesso ou RAM. A gama de serviços EasyPark e a forma como os Serviços EasyPark são fornecidos podem ser adaptados em cada momento pela EasyPark.

1.3 Os Utilizadores Finais subscrevem os serviços EasyPark em contratos individuais separados entre a EasyPark e cada Utilizador Final. O Utilizador Final poderá escolher entre vários métodos de pagamento fornecidos por terceiros prestadores de serviços de pagamento, conforme determinado e contratado, de

tempos a tempos, pela EasyPark segundo o seu próprio critério, tais como (designada e exemplificativamente) pagamento com cartão de crédito ou débito, fatura e PayPal.

1.4 Os presentes Termos Gerais estabelecem os termos e condições para a implementação do Sistema EasyPark nas atuais e futuras Áreas de Estacionamento geridas pela Operadora. Salvo disposição em contrário prevista no Contrato, o prazo relativo à implementação do Sistema EasyPark em cada Área de Estacionamento será acordado, em cada momento, entre as Partes; nenhuma implementação acordada será injustificadamente prolongada. Se a Operadora usar um sistema fornecido e gerido por um terceiro (o "Fornecedor do Sistema") para operar qualquer uma das Áreas de Estacionamento, a Operadora será responsável por garantir que o Fornecedor do Sistema coopera totalmente na implementação do Sistema EasyPark, conforme necessário ao cumprimento das obrigações da Operadora nos termos do Contrato.

1.5 O Contrato é inicialmente válido para o(s) território(s) definido(s) no Contrato MPP, juntamente com quaisquer Adendas do País (o "**Território**"). Caso as Partes decidam expandir a sua colaboração para fora do Território, a EasyPark ou qualquer Entidade EasyPark poderá celebrar uma de Adenda ao contrato ("**Adenda do País**") com a Operadora ou uma sua Afiliada no país relevante através do qual a EasyPark (ou a Entidade EasyPark local) e a Operadora (ou Afiliada da Operadora) acordam numa relação contratual à qual se aplicarão as condições dos presentes Termos Gerais. Para que sejam válidas e aplicáveis, quaisquer alterações ou

exceções às disposições dos presentes Termos Gerais terão de constar da Adenda do País.

2. Definições e Interpretação

2.1 Para os fins do Contrato, salvo se o contexto exigir o contrário, os seguintes termos terão os significados abaixo definidos:

"Afilhada" significa qualquer pessoa jurídica que, em cada momento, direta ou indiretamente, domine, seja dominada ou esteja sob o domínio conjunto de uma das Partes.

"Aplicação" significa a aplicação EasyPark para uso em smartphones, tablets ou dispositivos eletrónicos semelhantes e sistemas de infoentretenimento de certos tipos de veículos, através dos quais os Serviços EasyPark são acessíveis.

"Áreas Sinalizadas" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 8.1.

"Área de Estacionamento" significa qualquer área designada para estacionamento, tais como parques de estacionamento, áreas de estacionamento, lugares de estacionamento individual, incluindo tanto a Área de Estacionamento existente como qualquer Área de Estacionamento adicional sob administração ou gestão da Operadora em cada momento.

"Comissão" significa qualquer valor devido pela Operadora ou qualquer das suas Afilhadas à EasyPark ou qualquer Entidade EasyPark pela prestação dos Serviços EasyPark.

"Contrato" significa estes Termos Gerais conjuntamente com o Contrato MPP e com quaisquer Anexos e alterações feitas por escrito.

"Direitos de Propriedade Intelectual" significa patentes, marcas registadas (incluindo designações sociais ou comerciais ou nomes de domínio), marcas de serviço, direitos sobre logótipos, direitos de design, direitos de software, códigos-fonte, direitos de autor, direitos sobre bases de dados, processos, know-how (incluindo segredos comerciais), e quaisquer direitos semelhantes, aplicáveis face a

terceiros e todos os direitos decorrentes de licenças ou relacionados, por qualquer forma, com qualquer um dos anteriormente referidos, registados ou não registados, patenteáveis ou não, ou formas de proteção com efeito semelhante em qualquer local do mundo. Em relação à EasyPark, os Direitos de Propriedade Intelectual incluirão a Propriedade EasyPark, tal como abaixo definida.

"Entidade EasyPark" significa qualquer membro do Grupo EasyPark.

"Fornecedor do Sistema" tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 1.4.

"Grupo EasyPark" significa (a) a EasyPark AB e qualquer sua sucessora, e (b) todas as entidades jurídicas nacionais ou internacionais que, em cada momento, e direta ou indiretamente (i) dominem ou sejam dominadas pela EasyPark AB (ou pela sua sucessora), ou (ii) são dominadas por qualquer entidade referida nos itens (a) e (b), (i) ou conjuntamente por qualquer uma dessas entidades, excluindo, no entanto, qualquer entidade que domine direta ou indiretamente a EasyPark AB que não integre a designação "EasyPark" na sua denominação social.

"Incumprimento Material" significa um incumprimento que tenha, ou possa ter, um efeito significativo no benefício que a Parte não faltosa de outra forma retiraria dos presentes Termos Gerais ou de parte substancial do Contrato.

"Informação Confidencial" significa (a) a Propriedade EasyPark; (b) Informações da Operadora; (c) os termos do Contrato; e (d) qualquer informação que, pela sua natureza, a Parte destinatária tenha ou deva ter conhecimento de que é confidencial ou sua propriedade, incluindo, designadamente, quaisquer informações, dados ou materiais relacionados com os respetivos negócios, estratégia, operações, processos, planos de uma Parte, intenções, produtos, know-how, designs, consumidores, clientes, fornecedores, dados pessoais, segredos comerciais e dados financeiros, sejam ou não identificados como confidenciais e/ou da sua propriedade.

"Informações da Operadora" significa qualquer Informação Confidencial ou de que a Operadora seja proprietária ou

dados fornecidos pela Operadora à EasyPark para permitir que a EasyPark cumpra as suas obrigações ao abrigo do Contrato.

“**Interfaces EasyPark**” significa interfaces digitais do Grupo EasyPark, incluindo o Painel de Estacionamento, a Plataforma de Estacionamento e qualquer outro interface.

“**Painel de Estacionamento**” significa o interface digital e a plataforma administrativa do Grupo EasyPark para gestão de estacionamento e visualização de informações relacionadas com o estacionamento ou qualquer interface ou plataforma que lhes suceda.

“**Plataforma de Estacionamento**” significa o interface digital e plataforma administrativa do Grupo EasyPark para a conexão de múltiplos prestadores de serviço de estacionamento digital ou qualquer interface ou uma plataforma que lhes suceda.

“**Propriedade EasyPark**” significa (a) os processos de negócio, tecnologias, software, sistemas e redes do Grupo EasyPark, incluindo, nomeadamente, o Sistema EasyPark, a aplicação, os Interfaces EasyPark incluindo, designadamente, quaisquer algoritmos, análises, dados, bases de dados, invenções, know-how, metodologias, processos, ferramentas, segredos comerciais, códigos-fonte, projetos; e (b) todo e qualquer trabalho derivado, aperfeiçoamento, melhorias ou outras modificações de qualquer um dos itens acima mencionados.

“**Proprietário**” significa o proprietário de uma Área de Estacionamento ou uma pessoa ou entidade que seja titular de direitos de gestão de uma Área de Estacionamento.

“**Serviços EasyPark**” significa os serviços de gestão de estacionamento através de dispositivo móvel e outros serviços relacionados que a EasyPark fornece em cada momento através do Sistema EasyPark.

“**Sistema EasyPark**” significa o sistema eletrónico de gestão de estacionamento móvel e serviços associados, através do qual as Entidades EasyPark disponibilizam os Serviços EasyPark e que é acessível

através de diferentes interfaces, por exemplo, através da Aplicação.

“**Taxas de Estacionamento**” significa as taxas e os encargos relacionados com a utilização (por um Utilizador Final) de uma Área de Estacionamento, calculadas com base no estacionamento do Utilizador Final e na tarifa aplicável à zona de estacionamento onde a Área de Estacionamento relevante se localiza, conforme determinado pela Operadora ou pelo Proprietário, conforme o caso.

“**Utilizador Final**” significa qualquer pessoa registada junto de uma Entidade EasyPark que possa aceder aos Serviços EasyPark, fornecidos por meio do Sistema EasyPark.

2.2 Outras definições podem também constar de outras partes dos presentes Termos Gerais, do Contrato MPP ou de qualquer dos seus Anexos.

3. Obrigações da EasyPark

3.1 A EasyPark obriga-se a:

- 3.1.1 Oferecer a subscrição do Serviço EasyPark aos Utilizadores Finais, incluindo o fornecimento do serviço ao cliente, nos termos do disposto na Cláusula 9 (Utilizadores Finais).
- 3.1.2 Disponibilizar o Sistema EasyPark para implementação nas Áreas de Estacionamento, prestar assistência razoável na implementação do mesmo, prestar os Serviços EasyPark nas Áreas de Estacionamento quando o Sistema EasyPark for implementado, registar as transações de estacionamento do Utilizador Final ou outras transações relacionadas com os Serviços EasyPark e realizar os pagamentos devidos à Operadora de acordo com a Cláusula 10 (Pagamento) abaixo.
- 3.1.3 Fornecer e suportar os custos dos seus próprios serviços técnicos e de quaisquer dos seus consultores necessários à implementação do Sistema EasyPark nas Áreas de Estacionamento. Para evitar

quaisquer dúvidas, qualquer investimento em hardware ou software, ou qualquer licença de terceiros que possa ser necessária para que a Operadora implemente o Sistema EasyPark na Área de Estacionamento, será da responsabilidade exclusiva da Operadora.

- 3.1.4 Implementar zonas de estacionamento e precários com as Taxas de Estacionamento de acordo com as instruções da Operadora ou do Proprietário, sujeito à verificação da implementação pela Operadora, de acordo com a Cláusula 4.2.6 abaixo.
- 3.1.5 Notificar a Operadora de qualquer anomalia ou defeito do Sistema EasyPark e/ou dos Serviços EasyPark, tão prontamente quanto razoavelmente possível.
- 3.1.6 Fornecer à Operadora material informativo sobre o Sistema EasyPark e o Serviço EasyPark na medida determinada pela EasyPark. O referido material de informação pode incluir material de marketing ou itens relacionados, tais como fotos, brochuras, expositores, etc.
- 3.1.7 Suportar os custos relacionados com sinais e materiais de sinalização nos termos da Cláusula 8 (Sinalização).
- 3.1.8 Fornecer à Operadora relatórios mensais das transações de estacionamento registadas. Tais relatórios mensais poderão ser fornecidos por meio de um Interface EasyPark, conforme determinado pela EasyPark a seu critério e desde que a Operadora aceite os termos e condições aplicáveis em cada momento.
- 3.1.9 Realizar um controlo de qualidade nacional, anual, dos relatórios de liquidação da EasyPark. O mencionado controlo de qualidade será realizado por um técnico oficial de contas ou equivalente. O

controlo de qualidade será formalizado através de um resumo escrito ou de um relatório, que deverá ser enviado à Operadora quando solicitado por esta.

4. Obrigações da Operadora

- 4.1 A Operadora é responsável pela operação e gestão das Áreas de Estacionamento bem como pela cobrança e administração das Taxas de Estacionamento (incluindo a fiscalização do estacionamento) nas Áreas de Estacionamento.
- 4.2 A Operadora obriga-se a:
 - 4.2.1 Implementar o Sistema EasyPark nas Áreas de Estacionamento.
 - 4.2.2 Realizar os investimentos em hardware ou software, ou adquirir as licenças de terceiros que possam ser necessários à implementação, pela Operadora, do Sistema EasyPark nas Áreas de Estacionamento.
 - 4.2.3 Instalar sinais de acordo com o Anexo 1 e suportar todos os custos com isso relacionados, nos termos da Cláusula 8 (Sinalização).
 - 4.2.4 Assegurar que a EasyPark e a sua disponibilidade para utilizar os serviços EasyPark estão claramente visíveis para os Utilizadores Finais e potenciais Utilizadores Finais em áreas como a Área de Estacionamento, Área de Sinalização e qualquer outra área relevante.
 - 4.2.5 Notificar a EasyPark, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, da implementação de qualquer alteração nas zonas de estacionamento ou nos precários, das Taxas de Estacionamento.
 - 4.2.6 Verificar a exatidão da implementação pela EasyPark das zonas de estacionamento, dos precários e das Taxas de Estacionamento. A Operadora é responsável por notificar imediatamente a EasyPark de qualquer erro na

implementação de zonas de estacionamento, preços ou Taxas de Estacionamento. A Operadora reconhece especialmente que é responsável por verificar quaisquer alterações por si solicitadas na utilização de qualquer interface EasyPark. Para evitar dúvidas, a EasyPark nunca será responsável por tais solicitações realizadas pela Operadora ou qualquer pessoa ou entidade em nome ou por conta desta.

4.2.7 Aceitar o registo de estacionamento do Utilizador Final ou outros Serviços EasyPark no Sistema EasyPark como meio de prova no caso de qualquer potencial litígio entre o Utilizador Final e a Operadora, desde que o registo no Sistema EasyPark contenha informação sobre o número da matrícula do veículo, dos dados de localização e hora de início/fim, conforme aplicável. Em caso de litígio, a Operadora reembolsará o Utilizador Final de quaisquer multas, taxas de inspeção ou Taxas de Estacionamento que, de acordo com os registos no Sistema EasyPark, tenham sido injustamente cobrados.

4.2.8 Intencionalmente omitido.

4.2.9 Em caso de litígio entre um Utilizador Final e a Operadora ou o Proprietário em relação a uma multa ou taxa de inspeção, e na hipótese de o Utilizador Final alegar (explícita ou implicitamente) que tal multa ou taxa de inspeção resulta de erro no Sistema EasyPark, a Operadora ou o Proprietário cooperarão com a EasyPark no sentido de resolver o litígio extrajudicialmente e empregarão os esforços razoáveis de forma a evitar publicidade desfavorável relativamente à EasyPark ou ao Grupo EasyPark.

4.2.10 Intencionalmente omitido.

4.2.11 Reembolsar (ou creditar) a EasyPark e/ou qualquer Utilizador Final por quaisquer Taxas de Estacionamento, multas, taxas de inspeção e taxas ou encargos semelhantes (seja total ou parcialmente) devidos ou cobrados por ou em nome da Operadora devidos a:

- (i) qualquer erro da Operadora ou Proprietário (por exemplo, discrepância de preços (sinalização no local relativa aos preços oficiais ou cobrados) ou preços da Taxa de Estacionamento ou zonas de estacionamento incorretamente implementadas),
- (ii) Intencionalmente omitido.
- (iii) qualquer erro na comunicação entre o sistema da Operadora (incluindo o sistema fornecido pelo Fornecedor do Sistema ou FSA, conforme aplicável) e o Sistema EasyPark, imputável ao Fornecedor do Sistema, ou
- (iv) Intencionalmente omitido.

4.2.12 Informar a EasyPark sobre quaisquer alterações no hardware, infraestrutura e software que possam afetar o uso ou utilização do Sistema EasyPark ou dos Serviços EasyPark em qualquer Área de Estacionamento. A Operadora compromete-se a notificar a EasyPark por escrito sobre tais alterações, logo que possível e, em qualquer caso, num prazo nunca inferior a três (3) meses

antes da implementação das alterações visadas.

- 4.2.13 Sujeito à celebração de contrato separado para o efeito, cooperar para permitir a prestação de serviços de carregamento Veículos Elétricos (cuja gestão incluirá o respetivo pagamento) da EasyPark nas suas Áreas de Estacionamento, na medida em que tal seja tecnicamente possível.
- 4.2.14 Não remover qualquer Área de Estacionamento ativa da relação contratual entre as Partes, sem acordo prévio entre as mesmas.
- 4.2.15 Responsabilizar-se por toda a manutenção das Áreas de Estacionamento.
- 4.2.16 Informar devida e suficientemente os Utilizadores Finais de que não é aplicável qualquer direito de cancelamento ao estacionamento do Utilizador Final conforme o caso..

5. Declarações e Garantias

- 5.1 Cada uma das Partes declara que é titular de todos os direitos legais, que tem legitimidade e capacidade para celebrar o Contrato e cumprir as suas obrigações nele estabelecidas. As Partes declaram ainda que o Contrato é devidamente celebrado, e que constitui obrigações válidas, juridicamente vinculativas e exequíveis entre as Partes de acordo com seus termos.
- 5.2 A Operadora declara e garante que a mesma (ou o Proprietário) detém todas as licenças e outras autorizações necessárias para prestar os seus serviços nas Áreas de Estacionamento e conduzir os seus negócios nos termos em que são atualmente conduzidos.
- 5.3 A Operadora declara e garante que nenhum concorrente ou potencial concorrente do Grupo EasyPark recebeu quaisquer benefícios competitivos, injustos ou impróprios, em relação à EasyPark no que concerne ao objeto do

Contrato, e que durante o prazo do Contrato, nenhum concorrente ou potencial concorrente do Grupo EasyPark receberá qualquer vantagem competitiva injusta ou imprópria.

- 5.4 A Operadora declara e garante que é titular de todos os direitos legais de conceder à EasyPark o direito de prestar os seus serviços nas Áreas de Estacionamento de acordo com os presentes Termos Gerais, e que possui e detém todos os direitos legais sobre os Direitos de Propriedade Intelectual, e que o uso de tais direitos pela EasyPark na Data de Início, tal como definida no Contrato MPP, não viola ou constitui uma apropriação indevida de direitos de terceiros.

6. Não-exclusividade

- 6.1 Nenhuma das disposições no Contrato impede ou limita a continuação ou futura prestação de serviços por parte da EasyPark nos termos em que esta entender. A EasyPark tem o direito de fornecer os seus serviços gratuitamente, incluindo o Sistema EasyPark, a outras partes, incluindo administradores de estacionamento, operadores, proprietários, incluindo qualquer concorrente real ou potencial da Operadora ou qualquer Afiliada da Operadora.

7. Propriedade Intelectual

- 7.1 Exceto no que respeita a direitos expressamente concedidos ao abrigo do Contrato, nenhuma das disposições estabelecidas nos presentes Termos Gerais constitui uma transmissão ou atribuição de quaisquer direitos de propriedade intelectual pertencentes ou controlados por qualquer uma das Partes, e nenhuma das Partes tem o direito de reclamar ou qualquer interesse nos direitos de propriedade intelectual da outra Parte.
- 7.2 Cada uma das Partes manterá o interesse exclusivo e a propriedade de todos e quaisquer direitos de Propriedade Intelectual (i) investidos na Parte (relativamente à EasyPark,

incluindo a Propriedade EasyPark), (ii) desenvolvidos por uma Parte durante ou após a vigência do Contrato e (iii) emergentes de todas e quaisquer modificações, melhorias, atualizações e trabalhos derivados dos direitos de propriedade intelectual da Parte. Adicionalmente, as Partes (respetivamente e independentemente) serão titulares de todos e quaisquer direitos, título e interesse relativos a dados de natureza privada geradas em resultado da utilização legítima pela Operadora ou pelos Utilizadores Finais de Serviços EasyPark, incluindo dados relativos a transações gerada pela Operadora ou pelo Utilizador Final (**"Dados de Transações"**). A EasyPark tem o direito de utilizar os Dados de Transações conforme necessário e útil para controlar, desenvolver e melhorar os Serviços EasyPark e para qualquer outro propósito lícito, tanto durante como após o Prazo, desde que tais Dados de Transações sejam anonimizados, re-identificados ou apresentados de qualquer forma que não os associe à Operadora.

7.3 A EasyPark concede à Operadora, durante a vigência do Contrato, uma licença não exclusiva, intransmissível, não sublicenciável, isenta de royalties, limitada e revogável (parcial ou totalmente) para usar e exibir as marcas registadas da EasyPark, nomes comerciais e outros símbolos da EasyPark, apenas com o propósito de identificar e anunciar a EasyPark e a prestação dos Serviços EasyPark nas Áreas de Estacionamento, conforme limitado pelo âmbito de aplicação territorial do Contrato. A Operadora não usará ou exibirá tais marcas registadas, nomes comerciais ou símbolos de uma forma ou num contexto que seja ou possa ser entendido como prejudicial aos interesses da EasyPark.

7.4 A EasyPark indemnizará e isentará de responsabilidade a Operadora por quaisquer reclamações judiciais

decididas a favor de qualquer terceiro alegando que o uso ou exibição pela Operadora de acordo com a Cláusula 7.3 viola ou apropria indevidamente quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo qualquer patente, direitos de autor, marca comercial ou segredo comercial no(s) Território(s) em que a Operadora se localiza, conforme decidido no Contrato e em quaisquer Anexos do País.

7.5 A Operadora concede à EasyPark e ao Grupo EasyPark, durante a vigência do Contrato, uma licença não exclusiva, intransferível, mundial e isenta de royalties (com o direito de sublicenciar em relação a qualquer Entidade EasyPark, mas sem o direito de sublicenciar a terceiros) para usar e exibir as marcas registadas da Operadora, nomes comerciais ou quaisquer outros símbolos associados à Operadora em conexão com a distribuição, venda e marketing da Aplicação ou do Sistema EasyPark ou do Grupo EasyPark, para informar e comercializar a Colaboração das partes nos termos do Contrato e para cumprir, de qualquer outra forma, as obrigações da EasyPark nos termos do Contrato. A EasyPark não usará ou exibirá tais marcas registadas, nomes comerciais ou símbolos de uma maneira ou num contexto que seja ou possa ser entendido como prejudicial aos interesses da Operadora.

7.6 A Operadora indemnizará, defenderá e isentará de responsabilidade a EasyPark e o Grupo EasyPark (incluindo os seus administradores, executivos e funcionários) por quaisquer danos sofridos, bem como quaisquer custos e despesas (incluindo honorários razoáveis dos advogados) incorridos como resultado de qualquer reclamação, ação judicial ou processo movido contra qualquer Entidade EasyPark (incluindo administradores, funcionários, clientes ou outra parte contratante) com base em qualquer alegação de que o uso, venda, distribuição ou outra disposição ou

uso de sistemas ou direitos de propriedade intelectual pertencentes à Operadora, ou qualquer Proprietário, ou fornecedor com o qual a Operadora se encontre a colaborar com a finalidade de cumprir as suas obrigações nos termos do Contrato, constitui uma violação de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual de terceiros.

8. Sinalização

- 8.1 A EasyPark poderá exibir informações de que os Serviços EasyPark estão disponíveis na Área de Estacionamento. A Operadora envidará os seus melhores esforços para exibir, comercializar e promover o uso dos Serviços EasyPark. Essa exibição pode ser realizada, por exemplo, através da colocação da sinalização EasyPark nos parquímetros da Operadora e noutras áreas digitais ou físicas relevantes (incluindo áreas futuras) onde tal sinalização seja visível para os Utilizadores Finais e Potenciais Utilizadores Finais, contendo informações sobre a gestão de estacionamento (qualquer dessas áreas é designada como “Área de Sinalização”).
- 8.2 Caso a própria Operadora ou qualquer outra parte ofereça serviços de gestão de estacionamento através de dispositivo móvel numa Área de Estacionamento ou serviços semelhantes aos cobertos pelo Contrato, a EasyPark terá sempre direito, pelo menos, à mesma percentagem do total de Áreas de Sinalização disponíveis e não menos visibilidade ou benefícios do que a Operadora ou que a outra parte que oferece serviços de gestão de estacionamento através de dispositivo móvel.
- 8.3 A EasyPark é responsável por fornecer à Operadora o material de sinalização, na medida em que a EasyPark o considere apropriado, e suportará os custos de produção de tal material de sinalização.
- 8.4 A Operadora é responsável por e suportará os custos relacionados

com a instalação, montagem e exibição de sinais e material de sinalização, bem como quaisquer custos de produção relacionados com sinais de substituição (por exemplo, devido a danos), salvo acordo em contrário entre as Partes. Adicionalmente, a Operadora será responsável por e suportará os custos relacionados com a desmontagem de sinais e material de sinalização e para o descarte adequado dos mesmos, por exemplo, no caso de resolução do Contrato ou se os sinais forem trocados/substituídos, salvo acordo em contrário das Partes.

9. Utilizadores Finais

- 9.1 Os Utilizadores Finais registam-se nos Serviços EasyPark através de contratos separados com a Entidade EasyPark relevante. Quaisquer preços, encargos, taxas de assinatura ou taxas adicionais para os Serviços EasyPark são decididos pela EasyPark no seu exclusivo critério. A Operadora reconhece e concorda que não é parte nem é titular de quaisquer direitos, seja qual for a sua natureza, relativamente à relação comercial estabelecida entre o respetivo Utilizador Final e o Grupo EasyPark.
- 9.2 Cada Entidade EasyPark relevante manterá, de forma permanente, o direito de cancelar qualquer assinatura do Utilizador Final ou o acesso aos Serviços EasyPark, ou de fazer cessar a relação com tal Utilizador Final de acordo com o contrato aplicável.
- 9.3 Cada Entidade EasyPark terá sempre o direito de recusar o serviço a um potencial Utilizador Final ou de fazer cessar uma relação existente com um Utilizador Final se o Utilizador Final tiver incumprido as suas obrigações para com a mencionada Entidade EasyPark ou qualquer outra Entidade EasyPark, se o Utilizador Final não for considerado fidedigno, se a EasyPark por qualquer motivo acreditar que o Utilizador Final não cumprirá as suas obrigações, ou se, de outra forma, não for do interesse da EasyPark ou do Grupo EasyPark

continuar a relação contratual com o Utilizador Final em causa.

10. Pagamento

10.1 Quando um Utilizador Final utiliza as Áreas de Estacionamento da operadora para o seu estacionamento, a EasyPark, simultaneamente e até ao termo da sessão de estacionamento, adquire um direito de estacionamento virtual (“Direito de Estacionamento”) que revende, simultaneamente, ao Utilizador Final. O Utilizador Final utiliza o Direito de Estacionamento em cumprimento da sua obrigação de pagamento da Taxa de Estacionamento de cada Estacionamento à Operadora.

10.2 O preço de compra que o Utilizador Final pagará à EasyPark pelo Direito de Estacionamento adquirido terá o valor Taxa de Estacionamento aplicável ao Estacionamento correspondente.

10.3 Como contraprestação pela aquisição de cada Direito de Estacionamento, a EasyPark pagará ao Operador um montante equivalente ao valor nominal da Taxa de Estacionamento relevante (incluindo IVA, se aplicável).

10.4 quando aplicável, a Operadora é responsável por declarar e pagar o IVA relativo à revenda dos Direitos de Estacionamento à EasyPark. quando aplicável; a EasyPark é responsável por declarar e pagar o IVA relativo à revenda dos Direitos de Estacionamento aos Utilizadores Finais.

10.5A EasyPark pagará à Operadora a contraprestação agregada pela aquisição dos Direitos de Estacionamento no decurso de um mês de calendário, numa única vez. O cálculo do pagamento devido à Operadora é feito com base em extratos mensais do Sistema EasyPark. A EasyPark fornece um interface específico à Operadora para o Sistema EasyPark através do qual a Operadora pode aceder a relatórios detalhados especificando

as Taxas de Estacionamento processadas durante o mês respetivo. Os relatórios serão colocados à disposição da Operadora nos primeiros cinco (5) dias úteis de cada mês seguinte. A Operadora é responsável pela emissão da fatura correspondente à EasyPark. O pagamento será geralmente efetuado pela EasyPark no prazo de trinta (30) dias úteis a contar do primeiro dia do mês seguinte. A EasyPark faturará à Operadora a Comissão aplicável (incluindo IVA, se aplicável). No caso de as Partes acordarem que deve ser emitida uma autofatura do Sistema EasyPark, a Comissão (incluindo IVA) pode ser deduzida do montante a pagar pela EasyPark à Operadora e a EasyPark emitirá à Operadora uma fatura pela Comissão aplicável.

10.6O pagamento do Utilizador Final pelo serviço EasyPark diz apenas respeito ao Utilizador Final e à EasyPark. A EasyPark contabilizará e pagará o IVA relacionado com os serviços que fornece.

10.7A EasyPark pode reter ou compensar o pagamento de qualquer valor devido à mesma ou a qualquer Entidade EasyPark pela Operadora, sempre que seja efetuada uma notificação de incumprimento com os respetivos fundamentos.

11. Indemnização e Limites da Responsabilidade

11.1 A responsabilidade agregada total da Easy Park e do Grupo EasyPark no âmbito de, ou em conexão com este Contrato, por quaisquer reclamações, seja com base em contrato ou em ato ilícito, ou em qualquer outra teoria de responsabilidade, não excederá o valor total da Comissão paga pelo Operador pelos Serviços da EasyPark, prestados ao abrigo do Contrato, durante os 12 (doze) meses anteriores à data em que se verificou o dano ou, caso à data do dano, os Serviços da EasyPark tenham sido fornecidos por um período inferior a 12 (doze) meses, a responsabilidade agregada total da Easy Park e do Grupo EasyPark não

excederá o valor de doze (12) vezes o valor da Comissão mensal média para o período em que os Serviços EasyPark foram efetivamente fornecidos. Para evitar qualquer dúvida, a Comissão anual referida nesta Secção 11.1 excluirá quaisquer Taxas de Estacionamento administradas pela EasyPark ao abrigo deste Contrato em nome da Operador.

11.2A EasyPark não será responsável por quaisquer danos indiretos ou consequenciais, incluindo, mas não limitado a, lucros cessantes, perda de receita, perda de dados, perda de negócios, perda de fundo, perda de goodwill, ou devido à interrupção de negócios e quaisquer reclamações de terceiros.

11.3As Partes envidarão os esforços comercialmente razoáveis para prevenir ou mitigar qualquer perda, dano, custo ou despesa em relação ao qual possa ser deduzida uma reclamação nos termos do Contrato.

11.4Nenhuma das Partes tem o direito de apresentar uma reclamação à outra nos termos do Contrato, a não ser que o faça por escrito mediante notificação à Parte faltosa, descrevendo os detalhes razoáveis, a natureza de tal reclamação e, na medida do possível, o cálculo da perda alegada, no prazo de sessenta (60) dias após a Parte não faltosa ter tido conhecimento dos factos e circunstâncias que deram origem a tal reclamação.

11.5Nenhuma das disposições estabelecidas no Contrato excluirá ou limitará a responsabilidade de uma Parte por fraude ou declaração fraudulenta, negligência grosseira ou conduta dolosa.

11.6A Operadora é responsável pelos atos dos seus subcontratados nos mesmos termos em que o é pelas suas próprias obrigações nos termos do Contrato.

11.7Caso uma das Partes tome conhecimento de quaisquer reclamações, ações judiciais, processos, etc., efetivos ou

potenciais, de que a outra Parte possa ser responsabilizada de acordo com a Cláusula 11, tal Parte deverá, tão prontamente quanto possível, notificar por escrito a outra Parte de tal reclamação, ação, processo etc., e prestar a assistência que a outra Parte possa razoavelmente exigir para se defender de tal reclamação, ação, processo, etc.

12. Reuniões e cooperação

Para garantir uma cooperação mutuamente benéfica, as Partes acordam em realizar reuniões trimestrais de ponto de situação (ou na medida considerada necessária pelas Partes). Em tais reuniões de ponto de situação, as Partes avaliarão e discutirão a expansão contínua e o potencial da sua colaboração para garantir a perspectiva e o sucesso futuro da sua cooperação.

13. Disposições especiais relativas ao RAM

13.1Nas Áreas de Estacionamento que possibilitam o reconhecimento automático de matrículas ("RAM"), aplicar-se-ão as seguintes disposições adicionais.

13.1.1 Para que o RAM seja ativado, o Utilizador final escolherá "aceitar" as transações automatizadas de estacionamento via EasyPark (por exemplo, por via da Aplicação) ou ativar manualmente uma transação EasyPark no Sistema EasyPark.

13.1.2 É da responsabilidade da Operadora informar qualquer pessoa que visite uma Área de Estacionamento sobre os termos da digitalização das matrículas, por exemplo, fornecendo informações na Área de Estacionamento relevante ou no site da Operadora.

13.1.3 A EasyPark e a Operadora trocarão informações sobre matrículas para, *inter alia*,

determinar que matrículas da lista de veículos da EasyPark optaram por transações de estacionamento automatizadas via EasyPark (a **"Lista de Permissão da EasyPark"**). A EasyPark manterá a Lista de Permissão da EasyPark, com base nas informações fornecidas pelo Utilizador Final.

13.1.4 A Operadora obriga-se a garantir a prioridade correta no seu sistema para uma determinada Área de Estacionamento e garantir que as listas de permissão com maior (por exemplo, funcionários locais ou clientes subscritores) ou menor prioridade do que a Lista de Permissão da EasyPark sejam definidas corretamente. A prioridade da Lista de Permissão da EasyPark em relação a outras Listas de Permissão é determinada pela Operadora (no entanto, nenhum concorrente da EasyPark terá mais prioridade do que a EasyPark).

13.1.5 A Operadora (incluindo o Fornecedor do Sistema, se e conforme aplicável) ou um terceiro gestor do acesso às Áreas de Estacionamento (**"Fornecedor de Soluções de Acesso"** ou **"FSA"**), conforme aplicável, será responsável por verificar as matrículas de veículos que chegam e compará-las com as matrículas nas listas de permissão. Se uma matrícula constar da Lista de Permissão da EasyPark, a EasyPark será notificada pela Operadora (ou pelo Fornecedor de Soluções de Acesso, conforme aplicável) e terá início uma transação da EasyPark quando esta responda com uma aceitação, sendo permitido o acesso da viatura. A EasyPark notificará o motorista, agora o Utilizador Final, que o estacionamento será iniciado através do Sistema EasyPark.

13.1.6 Adicionalmente ao procedimento descrito na Cláusula 13.1.5, o Utilizador Final pode ativar manualmente o estacionamento através do Sistema EasyPark (por exemplo, se a matrícula da viatura não estiver na Lista de Permissão da EasyPark), e a EasyPark posteriormente enviará um pedido à Operadora (ou através do FSA) relativo à matrícula em causa.

13.1.7 Quando um veículo tenta sair de uma Área de Estacionamento com RAM, a matrícula é lida e comparada com o estacionamento em curso e, se considerada válida, a EasyPark é notificada pela Operadora (ou FSA) podendo a viatura sair da Área de Estacionamento.

13.1.8 A Operadora é responsável por fornecer uma solução técnica (API) e uma funcionalidade que possibilite a interrupção manual das transações de estacionamento em curso, que estará disponível para a EasyPark e para o seu departamento de atendimento ao cliente de modo a poder ser usada no caso de uma transação não ter sido interrompida automaticamente por uma câmara na saída de uma Área de Estacionamento. Quando cancelado manualmente num determinado ponto no tempo indicado pelo Utilizador Final, o Sistema da Operadora (ou FSA) terminará o estacionamento e notificará o Sistema EasyPark do preço correto. A Operadora e a EasyPark manterão os respetivos registos sobre o uso da funcionalidade de 'cancelamento manual' e tomarão as medidas necessárias e razoáveis para limitar qualquer uso não autorizado.

13.1.9 Caso não seja possível à Operadora (ou ao FSA) digitalizar ou caso proceda à leitura incorreta da matrícula do Utilizador Final, ou caso se verifiquem erros de conexão

relativamente ao RAM, a EasyPark não será responsável perante a Operadora ou perante o Utilizador Final por tais erros. Nesse caso:

- (i) A EasyPark pode utilizar a funcionalidade de cancelamento manual e check-out do Utilizador Final da Área de Estacionamento, nos termos da Cláusula 13.1.8, bem como deduzir o tempo de estacionamento ao tempo de saída real com base nas informações fornecidas pelo Utilizador Final.
- (ii) Em caso de falha na digitalização ou leitura incorreta da matrícula do veículo, sendo possível à Operadora identificar a matrícula correta, esta deverá fornecer à EasyPark as informações necessárias para que a EasyPark realize a cobrança ao Utilizador Final com precisão. Adicionalmente, quaisquer Taxas de Estacionamento impostas pela Operadora serão deduzidas em conformidade e reembolsadas ao Utilizador Final.
 - i. No caso de o Utilizador Final poder ser debitado de acordo com a presente Cláusula, a Operadora abster-se-á de impor quaisquer taxas ou multas ao Utilizador Final e reembolsará tais taxas ou multas.

- 13.1.10 A Operadora será responsável pela leitura incorreta ou imperfeita de dados ou transferência de dados pela Operadora e/ou Fornecedor de Soluções de Acesso que possam prejudicar a utilização do Serviço EasyPark pelo Utilizador Final. Nesse caso, quando o estacionamento não puder ser iniciado automaticamente no Sistema EasyPark sem fundamento em qualquer falha do Utilizador Final, a EasyPark terá o direito de determinar se concede a dedução de quaisquer Taxas de Estacionamento cobradas ao Utilizador Final e deduzir o valor correspondente ao valor devido à Operadora. Em nenhuma hipótese a EasyPark será responsável perante a Operadora ou o FSA, em caso de mau funcionamento do RAM ou qualquer erro na integração entre a Operadora, o FSA e a EasyPark.

- 13.1.11 A Operadora é responsável por fornecer suporte aos Utilizadores Finais no que respeita ao sistema RAM aplicável.

14. Disposições especiais relativas aos cartões de acesso

- 14.1 Para Áreas de Estacionamento que disponibilizam cartões de acesso (identificação por radiofrequência e semelhantes), serão aplicadas as seguintes disposições:
 - 14.1.1 O Utilizador Final pode aceder às Áreas de Estacionamento utilizando os cartões de acesso fornecidos pela EasyPark.
 - 14.1.2 O sistema de acesso na Área de Estacionamento regista o cartão de acesso do Utilizador Final na entrada e na saída do Utilizador Final, marcando o início e o final da transação de estacionamento.
 - 14.1.3 Se a Operadora não conseguir detetar o cartão de acesso do Utilizador Final na saída, a

EasyPark pode verificar manualmente o Utilizador Final na Área de Estacionamento e ajustar o tempo de estacionamento para o tempo de saída real com base nas informações fornecidas pelo Utilizador Final. Qualquer Taxa de Estacionamento ou multas que a Operadora venha a impor ao Utilizador Final serão correspondentemente deduzidas.

15. Duração e Resolução

15.1O Contrato entra em vigor na Data de Início conforme definida no Contrato MPP ("Data de Início") e permanece em vigor até ser resolvido ou denunciado por qualquer uma das Partes, de acordo com os termos do Contrato.

15.2Durante os primeiros doze (12) meses do Contrato (ou o período definido no Contrato MPP))(o "Prazo Inicial"), o Contrato não pode ser denunciado. Após o Prazo Inicial, qualquer das Partes poderá denunciar o Contrato através de notificação escrita à outra Parte, com a antecedência mínima de seis (6) meses.

15.3Não obstante o disposto na Cláusula 15.2, qualquer das Partes poderá resolver o Contrato com efeitos imediatos por meio de notificação escrita à outra Parte a qualquer momento, se a outra Parte:

- (i) Incorrer num Incumprimento Material de qualquer uma das disposições do Contrato e, no caso de um incumprimento passível de sanção, não consiga sanar o incumprimento em causa no prazo de 30 dias após a receção de uma notificação por escrito com todos os detalhes do incumprimento e pedindo à Parte faltosa para saná-lo;
- (ii) cometer incumprimentos não

materiais múltiplos, ou repetidos, dos termos do Contrato que, coletivamente, configurem um Incumprimento Material, independentemente de tal Parte retificar os incumprimentos repetidos nos termos da Cláusula 15.3 (i) acima; ou

- (iii) se tornar insolvente, for declarada a sua insolvência, ou celebrar uma concordata ou acordo similar com os credores ou convocar uma assembleia de credores; se for ordenada ou se for aprovada uma resolução para a sua administração ou liquidação; cessar ou ser ameaçada a continuação da atividade ou suspender ou ser ameaçada a suspensão do pagamento das suas dívidas ou se for considerada, por disposição legal, como incapaz de pagar as suas dívidas na data do respetivo vencimento; se celebrar um acordo, reorganização ou reestruturação voluntária com ou em benefício dos seus credores; ou permitir ou realizar o que quer que seja de análogo a qualquer um dos factos anteriores de acordo com a lei aplicável.

15.4Qualquer Parte que pretenda invocar o incumprimento do Contrato apresentará imediatamente uma reclamação por escrito à Parte faltosa após tomar conhecimento do incumprimento.

15.5Após a resolução, a Operadora cessará imediatamente a prestação

dos Serviços EasyPark para a utilização em todas e quaisquer Áreas de Estacionamento e, quando aplicável, reembolsará quaisquer taxas adiantadas ou pré-pagas à EasyPark (numa base pro-rata).

15.6As Cláusulas 7 (Propriedade Intelectual), 17 (Confidencialidade), 20 (Notificações) e 21 (Legislação Aplicável e Litígios) subsistirão a qualquer cessação do Contrato permanecendo em vigor entre as Partes após tal cessação.

15.7Para evitar dúvidas, a cessação do Contrato não afetará a validade de qualquer Adenda do País celebrado por uma Parte ou qualquer Afiliada da mesma, salvo se as partes na Adenda do País tenham confirmado por escrito que o Adenda do País também cessará.

15.8Caso a EasyPark tenha pago antecipadamente os Direitos de Estacionamento, sem prejuízo de qualquer disposição em contrário, em caso de cessação antecipada do Contrato independentemente da causa e/ou em caso de qualquer ato ou omissão do Operador que resulte numa diminuição no valor dos Direitos de Estacionamento adquiridos pela EasyPark, o Operador deverá reembolsar à EasyPark o preço dos Direitos de Estacionamento adquiridos e não revendidos. Se em qualquer momento o Operador for sujeito a um processo de insolvência, revitalização, liquidação ou qualquer outro processo de relativo a insolvência, a EasyPark terá o direito de reclamar na insolvência o valor pago ao Operador pelos Direitos de Estacionamento adquiridos e não revendidos.

15.9Não obstante o disposto na Cláusula 15.2, a EasyPark poderá resolver o Contrato com efeito imediato, caso mais de cinquenta (50) por cento do capital da Operadora ou do Proprietário, ou o controlo dos mesmos, sejam adquiridos direta ou indiretamente por um concorrente (direto ou indireto) de qualquer Entidade EasyPark, ou se um terceiro adquirir o controlo ou propriedade

da Operadora ou do Proprietário e tal aquisição, na opinião razoável da EasyPark, venha a ter um impacto negativo nos negócios da EasyPark. A Operadora notificará a EasyPark de qualquer alteração na titularidade ou controlo tão prontamente quanto possível, independentemente de se tratar ou não de um concorrente da EasyPark.

15.10A cessação do Contrato (por qualquer motivo) não afeta quaisquer direitos adquiridos ou obrigações assumidas pelas Partes antes da data de cessação do Contrato.

16. Proteção de Dados

16.1As Partes comprometem-se a aderir ao acordo de proteção de dados que está incorporado no Contrato por via de um Anexo.

17. Confidencialidade

17.1Uma Parte pode divulgar à outra Parte Informações Confidenciais acordando a parte recetora em(i) utilizar o mesmo grau de diligência para proteger a confidencialidade e para prevenir a utilização ou divulgação não autorizadas das Informações Confidenciais, que utiliza para proteger suas próprias informações confidenciais e protegidas da mesma natureza, não devendo o grau de diligência ser inferior a um grau razoável (ii) não utilize as Informações Confidenciais para quaisquer outros propósitos que não sejam a execução do Contrato conforme expressamente nele previsto.

17.2Qualquer Informação Confidencial divulgada por uma Parte à outra é estritamente confidencial e não pode, direta ou indiretamente, ser divulgada pela Parte destinatária, salvo se:

- (a) tal divulgação foi consentida pela outra Parte por escrito,
- (b) tal divulgação for realizada com base na necessidade do seu conhecimento, para os seus funcionários, conselheiros profissionais, auditores e consultores (e no caso da EasyPark, membros do Grupo

EasyPark, quaisquer funcionários, conselheiros profissionais, auditores e consultores do Grupo EasyPark);

- (c) a divulgação seja exigida por qualquer lei aplicável, de acordo com qualquer ordem do tribunal ou autoridade competente, ou por quaisquer regras aplicáveis de qualquer bolsa de valores reconhecida; ou
- (d) for necessário para exercer os seus direitos ao abrigo do Contrato ou cumprir as suas obrigações ao abrigo do Contrato.

As Informações Confidenciais não incluem informações: (i) que sejam ou se tornem de conhecimento público, exceto se por violação da presente Cláusula; (ii) que sejam obtidas de um terceiro sem violação de uma obrigação de confidencialidade; e (iii) informações que possam ser comprovadas como tendo sido desenvolvidas de forma independente pelas Partes por outros meios que não o acesso às Informações Confidenciais.

- 17.3 Após a cessação ou resolução do Contrato, a Parte destinatária destruirá imediatamente ou devolverá à Parte divulgadora todas as Informações Confidenciais da Parte divulgadora que detém na sua posse ou controlo relacionadas com o Contrato, a menos que expressamente autorizado pelo Contrato para fins de cópia de segurança (backup) e/ou à manutenção de uma pista de auditoria.

18. Força maior

- 18.1 Uma Parte será exonerada da responsabilidade pelo incumprimento de qualquer obrigação prevista no Contrato pelo prazo, e na medida em que o cumprimento seja impedido em razão de qualquer circunstância que esteja para além do controlo razoável dessa Parte, incluindo, designadamente, devido a incêndio, inundação ou outros desastres naturais, atos de guerra, ações

terroristas, conflitos laborais, falha, interrupção ou atraso nas comunicações telefónicas, Internet ou outra rede de comunicação, restrições no tráfego geral, acidente, explosão, distúrbios, legislação ou medidas tomadas por uma autoridade governamental com efeitos na execução do Contrato, como a declaração de estado de calamidade ou emergência (para evitar dúvidas, excluindo medidas relativas aos contratos públicos).

- 18.2 A Parte afetada notificará a outra Parte do evento de Força Maior tão prontamente quanto possível por meio de comunicação escrita.

19. Disposições diversas

- 19.10 Contrato constitui o acordo integral entre as Partes relativamente aos assuntos ora tratados e substitui todos os contratos, compromissos e/ou acordos orais ou escritos anteriores entre as Partes no que respeita ao seu objeto contratual.

- 19.2 Uma Parte não pode ceder os seus direitos e/ou obrigações decorrentes do Contrato a terceiro sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte. No entanto, a EasyPark poderá ceder a sua posição no Contrato (no todo ou em partes) a qualquer Entidade EasyPark, sem necessidade de consentimento. Se Contrato ou qualquer parte do mesmo for cedido ou transferido a um terceiro, o cedente deverá garantir que o cessionário está legalmente vinculado às disposições do Contrato.

- 19.3 Salvo disposição em contrário expressamente estipulada no Contrato, qualquer alteração ao Contrato deverá ser realizada por escrito e não produzirá efeitos a menos que seja aprovada e assinada pelas Partes.

- 19.4 As Partes são independentes umas das outras, e nada no Contrato será interpretado como constituindo ou nomeando qualquer uma das Partes como agente, parceiro, em consórcio ou representante da outra Parte para qualquer finalidade, ou para conceder a qualquer uma das

Partes qualquer direito ou poder para assumir ou criar qualquer obrigação ou responsabilidade, expressa ou implícita, por ou em nome da outra Parte, ou vincular a outra Parte de qualquer forma ou maneira que seja, salvo disposição expressamente estabelecida no Contrato.

19.5 Os títulos do Contrato são apenas para conveniência de referência e não devem de forma alguma limitar ou afetar o significado ou interpretação das disposições do Contrato.

20. Notificações

20.1 Todas as notificações ou outras comunicações realizadas nos termos ou em conexão com o Contrato serão feitas por escrito e entregues pessoalmente ou por correio ou enviadas por correio registado ou certificado ou e-mail para o endereço da outra Parte, conforme indicado no Contrato ou notificando numa data posterior de acordo com o Contrato, devendo a notificação ser considerada como tendo sido recebida por uma Parte:

- (i) se entregue por correio ou pessoalmente: no dia da entrega;
- (ii) se entregue por carta registada: 3 (três) dias úteis após o envio da carta registada; e
- (iii) se enviado por e-mail: assim que o destinatário tenha confirmado a receção do e-mail (as confirmações automáticas não serão consideradas recebidas).

20.2 Qualquer notificação remetida à EasyPark relacionada com as Cláusulas 7 (Propriedade Intelectual), 11 (Responsabilidade) ou 15 (Prazo e Resolução), deve, adicionalmente ao disposto na Cláusula 20.1, ser entregue

pessoalmente ou por correio ou enviado por correio registado ou certificado para o Departamento Jurídico na sede da EasyPark.

20.3 Uma Parte pode informar a outra Parte sobre uma alteração ao seu nome, endereço ou outras informações, mediante notificação efetuada de acordo com a presente Cláusula, após o que tal alteração de nome, endereço ou outras informações serão eficazes perante a outra parte.

21. Legislação Aplicável e Litígios

21.1 O Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis portuguesas.

21.2 Qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente de, ou em conexão com o Contrato, ou a violação, resolução ou invalidade do mesmo, será resolvida a final por arbitragem em conformidade com o Regulamento de Arbitragem do Instituto de Arbitragem da Câmara de Comércio de Lisboa, Portugal..

21.3 A sede de arbitragem deverá ser Lisboa, Portugal. O idioma a ser utilizado no procedimento arbitral deverá ser o Inglês. O Tribunal Arbitral deverá ser composto por três árbitros.

21.4 As Partes acordam que todos os procedimentos arbitrais conduzidos nos termos da presente cláusula devem ser mantidos como estritamente confidenciais. A obrigação de confidencialidade abrangerá todas as informações divulgadas no decurso de tais procedimentos arbitrais, bem como qualquer decisão ou sentença declarada durante o procedimento. As informações abrangidas por este dever de confidencialidade não poderão, sob qualquer forma, ser divulgadas a terceiros sem o consentimento por escrito da outra Parte. Sem prejuízo, uma Parte não será impedida de divulgar tais informações, se (i) tal se revelar necessário para salvaguardar da melhor forma possível os seus direitos no âmbito do litígio, ou se (ii) obrigada a fazê-lo (a) por lei, (b) nos termos de uma ordem ou decisão do tribunal ou outra autoridade

competente, ou (c) se requerido ao abrigo de legislação relativa à bolsa de valores, bem como legislação de qualquer outro mercado reconhecido.

Signed with a Qualified Digital
Signature by:
JENNIFER CYNTHIA AMADOR
TAVARES DE SOUSA
Date: 26-03-2026 18:14:09



ANEXO 2

ANEXO SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

(o «APD»)

PARTE 1: CONTEXTO E DEFINIÇÕES

1. DESCRIÇÃO DAS FORMAS DE COLABORAÇÃO

Segue-se uma descrição das diferentes formas de colaboração que são pertinentes para a prestação dos Serviços da EasyPark. O Contrato e respetivas alterações e/ou apêndices indicam quais destas formas de colaboração se aplicam entre as Partes. É da responsabilidade de cada Parte inscrever nos seus registos internos qual das formas de colaboração é aplicada ao abrigo do Contrato. A lista de formas de colaboração abaixo está sujeita a alterações devido ao desenvolvimento futuro de novas tecnologias de estacionamento e/ou novos Serviços da EasyPark.

Estacionamento na via pública e cumprimento

As informações prestadas por um cliente («**Condutor**») que pretende estacionar o seu veículo através da aplicação EasyPark são consideradas dados pessoais, por cujo tratamento a EasyPark é responsável.

Quando a Operadora (ou um subcontratado designado pela Operadora) controla um veículo para verificar se o Condutor pagou a sua taxa de estacionamento, a Operadora envia um pedido à EasyPark com informações sobre o número de matrícula do Condutor. Se o número de matrícula pertencer a um Condutor que tenha iniciado um estacionamento com a Aplicação EasyPark, a troca de informações constitui uma divulgação de dados pessoais entre dois responsáveis pelo tratamento de dados. As disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD são aplicáveis em relação a essa partilha de dados pessoais.

Pesquisas na Epic Web

No que diz respeito a pesquisas na Epic Web conduzidas pela Operadora, este envia um pedido à EasyPark com informações sobre o número de matrícula do Condutor. Se o número de matrícula pertencer a um Condutor que tenha iniciado um estacionamento com a Aplicação EasyPark, a troca de informações constitui uma divulgação de dados pessoais entre dois responsáveis pelo tratamento de dados. As disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD são aplicáveis em relação a essa divulgação de dados pessoais.

No entanto, se o número da matrícula que a Operadora enviar à EasyPark não pertencer a um Condutor que tenha uma transação de estacionamento em curso com a EasyPark, a Operadora está a fornecer dados pessoais à EasyPark, por cujo tratamento esta não é responsável. Por conseguinte, a Operadora é, nesse caso, responsável pelo tratamento dos dados e a EasyPark é o subcontratante no que respeita ao tratamento do número de matrícula. As disposições previstas na *Parte 3* (Tratamento de Dados Pessoais enquanto Subcontratante) do presente APD aplicam-se ao tratamento de dados pessoais por parte da EasyPark em nome do Operadora.

Relatórios de liquidação

As Partes trocam informações para a liquidação do pagamento das taxas de estacionamento entre a Operadora e a EasyPark. Os relatórios de liquidação contêm dados pessoais (números de matrícula) e a troca de informações para que as Partes conduzam a sua liquidação constitui uma divulgação de dados pessoais entre dois responsáveis pelo tratamento de dados. As disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD são aplicáveis em relação a essa partilha de dados pessoais.

Parque de estacionamento com reconhecimento automático de matrículas (ANPR)**Opção 1: Estacionamento totalmente automatizado**

A EasyPark permite que os Condutores possam predefinir a EasyPark como o seu método de estacionamento móvel em parqueamentos dentro e fora da via pública onde os Serviços da EasyPark estão disponíveis.

O número de matrícula do Condutor é fotografado quando este entra e sai de uma Área de Estacionamento operada pela Operadora. Ao entrar na Área de Estacionamento, o veículo do Condutor é fotografado e a Operadora envia uma notificação à EasyPark indicando o número da matrícula e a hora de início. Ao sair da Área de Estacionamento, o veículo do Condutor é fotografado e a Operadora envia uma notificação à EasyPark que inclui o número da matrícula e a hora de fim.

A Operadora envia pedidos à EasyPark para verificar se o veículo que entra pertence a um Condutor que predefiniu a EasyPark como método de estacionamento móvel. Se o Condutor não aprovou previamente a EasyPark como método de estacionamento móvel, a Operadora está a fornecer dados pessoais à EasyPark, por cujo tratamento esta não é responsável. Por conseguinte, a Operadora é, nesse caso, responsável pelo tratamento dos dados e a EasyPark é o subcontratante no que respeita ao tratamento do número de matrícula. As disposições previstas na *Parte 3* (Tratamento de Dados Pessoais enquanto Subcontratante) do presente APD aplicam-se ao tratamento de dados pessoais por parte da EasyPark em nome da Operadora.

Em alternativa, a EasyPark pode fornecer a Operadora uma lista (a «**Lista branca**») contendo os números das matrículas que pertencem a utilizadores da EasyPark que tenham predefinido a EasyPark como método de estacionamento móvel. A EasyPark é o responsável pelo tratamento e a Operadora é o subcontratante relativamente ao tratamento dos dados pessoais incluídos na Lista branca. As disposições previstas na *Parte 3* (Tratamento de Dados Pessoais enquanto Subcontratante) do presente APD aplicam-se ao tratamento de dados pessoais por parte da Operadora em nome da EasyPark.

Nos casos em que o Condutor tenha predefinido a EasyPark como método de estacionamento móvel, a troca de informações sobre a hora de início e de fim constitui uma divulgação de dados pessoais entre dois responsáveis pelo tratamento de dados. As disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD são aplicáveis em relação a essa divulgação de dados pessoais.

Opção 2: Ativação manual

O veículo do Condutor é fotografado à entrada e à saída da Área de estacionamento. Não são automaticamente partilhados quaisquer dados pessoais entre as Partes a este respeito.

Se o Condutor iniciar o seu estacionamento na aplicação EasyPark, a EasyPark envia informações a Operadora indicando o número da matrícula e a hora da ativação. Se existir uma correspondência entre o número da matrícula que figura no ficheiro enviado e um número da matrícula registado no sistema da Operadora, ocorre uma divulgação de dados pessoais entre dois responsáveis pelo tratamento de dados. As disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD são aplicáveis em relação a essa divulgação de dados pessoais.

No entanto, se não houver uma correspondência no sistema da Operadora porque não existe um estacionamento em curso na Área de estacionamento, a EasyPark está a fornecer dados pessoais a Operadora, por cujo tratamento este não é responsável. Por conseguinte, a EasyPark é responsável pelo tratamento e a Operadora é o subcontratante dos dados pessoais nesta situação. As disposições previstas na *Parte 3* (Tratamento de Dados Pessoais enquanto Subcontratante) do presente APD aplicam-se ao tratamento de dados pessoais por parte da Operadora em nome da EasyPark.

Ao sair da Área de estacionamento, o veículo do Condutor é fotografado e a Operadora envia uma notificação à EasyPark indicando o número da matrícula e a hora de fim. A troca de informações efetuada para determinar a hora de fim constitui uma divulgação de dados pessoais entre dois responsáveis pelo tratamento de dados. As disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD são aplicáveis em relação a essa partilha de dados pessoais.

HUB

A EasyPark fornece uma solução HUB como software-como-serviço (SaaS) a Operadora. A Operadora é considerada responsável pelo tratamento dos dados e a EasyPark é o subcontratante relativamente ao tratamento dos dados pessoais no âmbito do fornecimento da solução SaaS HUB a Operadora. As disposições previstas na *Parte 3* (Tratamento de Dados Pessoais enquanto Subcontratante) do presente APD aplicam-se ao tratamento de dados pessoais por parte da EasyPark em nome da Operadora.

Licenças

A EasyPark fornece uma solução de licenças como software-como-serviço (SaaS) a Operadora. A Operadora é considerada responsável pelo tratamento dos dados e a EasyPark é o subcontratante relativamente ao tratamento dos dados pessoais no âmbito do fornecimento da solução SaaS de licenças a Operadora. As disposições previstas na *Parte 3* (Tratamento de Dados Pessoais enquanto Subcontratante) do presente APD aplicam-se ao tratamento de dados pessoais por parte da EasyPark em nome da Operadora.

Dados pessoais pertencentes aos trabalhadores da outra Parte ou a outras pessoas que trabalham para a Parte

As Partes podem tratar dados pessoais pertencentes aos trabalhadores da outra Parte (ou a outros indivíduos que trabalham para a Parte) para que as Partes possam administrar as relações contratuais. Cada Parte é responsável pelo seu próprio tratamento dos dados pessoais recolhidos junto da outra Parte. Se os dados pessoais forem fornecidos por uma Parte à outra Parte e não pela própria pessoa, aplicam-se as disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD relativamente a essa divulgação de dados pessoais.

Lista de Permissão

A Operadora pode fornecer à EasyPark uma lista ("Lista de Permissão") de números de matrículas pré-aprovadas que podem iniciar um estacionamento na Área de Estacionamento da Operadora. A Operadora é considerada responsável pelo tratamento dos dados e a EasyPark é o subcontratante relativamente ao tratamento dos dados pessoais no âmbito do fornecimento da Lista de Permissão quando o Condutor não é cliente EasyPark. As disposições previstas na *Parte 3* (Tratamento de Dados Pessoais enquanto Subcontratante) do presente APD são aplicáveis em relação ao Tratamento de Dados Pessoais por parte da EasyPark em nome da Operadora. Se o Condutor for um cliente da EasyPark ou no caso o Condutor se torna um cliente da EasyPark durante a vigência do Contrato, o intercâmbio de informações constituirá divulgação de Dados Pessoais entre dois responsáveis pelo Tratamento dos Dados. As disposições previstas na *Parte 2* (Divulgação de Dados Pessoais) do presente APD são aplicáveis em relação a partilha de Dados Pessoais.

2. DEFINIÇÕES

No presente APD, os seguintes termos têm o significado abaixo indicado. Os termos em maiúsculas iniciais que não estejam aqui definidos têm o sentido que lhes é atribuído no Contrato.

«**Contrato**» designa o contrato celebrado pelas Partes para a prestação de serviços de estacionamento móvel. Considera-se que o termo Contrato inclui o contrato que regula a prestação de serviços de estacionamento móvel em vigor entre as Partes no momento da assinatura do presente APD, bem como os futuros contratos que substituam o atual Contrato relativamente à prestação de serviços de estacionamento móvel;

«**Legislação aplicável**» designa as leis e os regulamentos ao abrigo da legislação da UE e as leis relevantes dos Estados-Membros que se venham a aplicar ao responsável pelo tratamento dos dados e ao subcontratante;

«**Legislação aplicável em matéria de proteção de dados**» designa toda a legislação e regulamentos, incluindo regulamentos emitidos pelas autoridades de controlo relevantes, que protegem os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas e, em especial, o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais, que se venham a aplicar às Partes, incluindo leis e regulamentos de proteção de dados que aplicam a Diretiva 95/46/CE relativa à proteção de dados e, a partir de 25 de maio de 2018, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao

tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados) (o «**RGPD**»);

«**Responsável pelo tratamento de dados**», «**Titular dos dados**», «**Subcontratante**», «**Tratamento**», «**Dados pessoais**», «**Violação de dados pessoais**», e «**Categorias especiais de dados pessoais**» têm o significado que lhes é atribuído no RGPD;

«**Pedido apresentado por um titular de dados**» designa o pedido de um Titular de dados para exercer direitos ao abrigo da Legislação aplicável em matéria de proteção de dados;

«**Divulgador**» designa a Parte que divulga dados pessoais à outra Parte, em conformidade com o APD;

«**Data efetiva**» tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo do presente APD sobre a proteção de dados;

«**Condutor**» tem o significado que lhe é atribuído na Secção 1 acima;

«**Destinatário**» designa a Parte que recebe dados pessoais do divulgador, em conformidade com este APD;

«**País terceiro**» designa um país que não é membro da União Europeia (UE) nem do Espaço Económico Europeu (EEE);

«**Área de estacionamento**» tem o significado que lhe é atribuído na Secção 1 acima;

«**Fins permitidos**» designa os fins definidos no Apêndice 1 que são compatíveis com os termos do Contrato; e

«**Autoridade de controlo**» designa uma autoridade pública independente criada por um Estado-Membro nos termos do artigo 51.º do RGPD; e

«**Lista branca**» tem o significado que lhe é atribuído na Secção 1 acima.

PARTE 2: DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

3. INTRODUÇÃO

- 3.1 Em relação a qualquer divulgação de dados pessoais abrangida pelo presente APD, as Partes reconhecem que cada uma atua separadamente como responsável pelo tratamento de dados. O Apêndice 1 do APD inclui uma descrição das categorias de dados pessoais, os titulares dos dados em causa e os fins permitidos para os quais esses dados são divulgados.
- 3.2 As Partes intervenientes deverão cumprir as respetivas obrigações ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados no que diz respeito à forma como tratam os dados pessoais.

4. DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1 Nos casos em que uma Parte funcione como divulgador, esta deve:
- 4.1.1 apenas divulgar dados pessoais para os fins permitidos ou para fins que não sejam incompatíveis com tais fins permitidos;
 - 4.1.2 assegurar-se de que os titulares dos dados pertinentes receberam informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente da divulgação dos mesmos ao destinatário, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados;
 - 4.1.3 assegurar-se de que o tratamento de dados pessoais decorrente da divulgação ao destinatário (i) cumpre os princípios do tratamento de dados pessoais previstos no artigo 5.º do RGPD e (ii) tem uma base legal ao abrigo do artigo 6.º do RGPD;
 - 4.1.4 apenas divulgar categorias especiais de dados pessoais ao destinatário quando necessário para os fins permitidos e só após ter sido obtido o consentimento prévio e expresso dos titulares dos dados pertinentes ou ter estabelecido uma base legal alternativa ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados para a divulgação;
 - 4.1.5 apenas transferir dados pessoais para um país terceiro se estiver preenchida qualquer uma das condições enumeradas na Secção 17.1 abaixo; e
 - 4.1.6 assegurar que a divulgação de dados pessoais ao destinatário está coberta por medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas, que devem atingir pelo menos um nível de segurança equivalente ao prescrito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, pelos regulamentos e diretrizes aplicáveis das autoridades de controlo em matéria de segurança dos dados pessoais e pelo que, de outra forma, seria adequado ao risco decorrente do tratamento de dados pessoais.

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RECEBIDOS

- 5.1 Nos casos em que uma Parte funcione como destinatário, esta deve:
- 5.1.1 assegurar-se de que os dados pessoais recebidos do divulgador não sejam tratados para uma finalidade que seja incompatível com os fins permitidos

(exceto para cumprir uma exigência ao abrigo da legislação aplicável a que o destinatário está sujeito);

- 5.1.2 assegurar-se de que o titular dos dados pertinente recebeu informações relativas ao tratamento por parte do destinatário dos dados pessoais recebidos, em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção de dados;
- 5.1.3 assegurar-se de que o tratamento por parte do destinatário dos dados pessoais recebidos do divulgador (i) cumpre os princípios do tratamento de dados pessoais previsto no artigo 5.º do RGPD e (ii) tem uma base legal ao abrigo do artigo 6.º do RGPD;
- 5.1.4 tomar as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais que o destinatário recebeu do divulgador, que devem atingir pelo menos um nível de segurança equivalente ao prescrito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, pelos regulamentos e diretrizes aplicáveis das autoridades de controlo em matéria de segurança dos dados pessoais e pelo que, de outra forma, seria adequado ao risco decorrente do tratamento de dados pessoais.

6. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.1 O destinatário deve, sem demora injustificada, notificar o divulgador sempre que ocorra uma violação de dados pessoais.
- 6.2 Cada Parte deve cooperar com a outra Parte, tanto quanto razoavelmente necessário, em relação às devidas notificações às autoridades de controlo ou aos titulares dos dados na sequência de uma violação de dados pessoais.

7. COOPERAÇÃO

- 7.1 Cada Parte deve cooperar com a outra Parte, tanto quanto razoavelmente necessário, relativamente a:
 - 7.1.1 qualquer pedido apresentado por um titular de dados;
 - 7.1.2 qualquer outra comunicação por parte de um titular de dados a respeito do tratamento dos seus dados pessoais; e
 - 7.1.3 qualquer comunicação por parte de uma autoridade de controlo a respeito do tratamento de dados pessoais ou do cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção dos dados.

PARTE 3: TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENQUANTO SUBCONTRATANTE

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SUBCONTRATANTE

- 8.1 Se uma Parte, na qualidade de subcontratante, tratar dados pessoais em nome da outra Parte, aplicam-se as disposições da presente *Parte 3* do APD. O Apêndice 2 do APD inclui, de acordo com o disposto no artigo 28.3 do RGPD, uma descrição do objeto e a duração do tratamento, a natureza e a finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares de dados em causa.
- 8.2 Na medida em que cada uma das Partes irá tratar dados pessoais como subcontratante em nome da outra Parte, o subcontratante concorda em tratar apenas dados pessoais:
- 8.2.1 em conformidade com as instruções do presente APD, do Contrato e de quaisquer outras instruções documentadas que o responsável pelo tratamento de dados possa vira a dar e não para os seus próprios fins; e
- 8.2.2 em conformidade com a legislação aplicável em matéria de proteção dos dados.
- 8.3 Não obstante o disposto na Secção 8.2.1 acima, o subcontratante pode tratar os dados pessoais na medida do necessário a fim de dar cumprimento a requisitos legais ao abrigo da legislação aplicável à qual está sujeito. O subcontratante deve informar o responsável pelo tratamento de dados acerca desse requisito legal antes do tratamento, a menos que a legislação aplicável proíba o subcontratante de fornecer tal informação.
- 8.4 O subcontratante deve notificar imediatamente o responsável pelo tratamento de dados se o subcontratante não puder cumprir as suas obrigações nos termos do presente Anexo de proteção de dados ou se considerar que uma instrução relativa ao tratamento de dados pessoais dada pelo responsável pelo tratamento constitui uma violação à legislação aplicável em matéria de proteção de dados, a menos que o subcontratante esteja proibido de notificar o responsável pelo tratamento de dados ao abrigo da legislação aplicável.
- 8.5 O subcontratante deve, a pedido do responsável pelo tratamento de dados, disponibilizar-lhe todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações impostas ao mesmo pelo presente Anexo de proteção de dados e pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 8.6 O subcontratante não tem direito a qualquer compensação adicional pelo cumprimento das suas obrigações ao abrigo da *Parte 3* do presente APD, para além de qualquer compensação a que tenha direito ao abrigo do Contrato.

9. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 9.1 **Obrigação de implementação de medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais**
- 9.1.1 O subcontratante deve implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger e salvaguardar os dados pessoais que são tratados. Essas medidas devem atingir, pelo menos, um nível de segurança equivalente ao prescrito pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, pelos regulamentos e diretrizes aplicáveis das autoridades de controlo em matéria

de segurança dos dados pessoais e pelo que, de outra forma, seria adequado ao risco decorrente do tratamento de dados pessoais.

- 9.1.2 O subcontratante deve ter em conta a natureza do tratamento e a informação à sua disposição para ajudar o responsável pelo tratamento de dados a garantir o cumprimento das suas obrigações nos termos dos artigos 35.º e 36.º do RGPD para realizar avaliações do impacto na proteção de dados (AIPD) e consultas prévias com a autoridade de controlo relevante em relação ao tratamento de dados pessoais abrangidos pelo presente APD.

9.2 Controlos de acesso, confidencialidade e registo

- 9.2.1 O subcontratante deve garantir que o acesso aos dados pessoais seja limitado aos seus trabalhadores que necessitam do acesso aos mesmos, para que o subcontratante possa cumprir as suas obrigações nos termos do presente Anexo de proteção de dados e do Contrato. O subcontratante deve certificar-se de que os seus trabalhadores apenas tratem os dados pessoais de acordo com a Secção 8.1 acima.
- 9.2.2 O subcontratante deve assegurar que os trabalhadores autorizados a aceder e a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade em relação a esses dados, ao abrigo do presente Anexo.
- 9.2.3 O subcontratante deve, sempre que tal seja exigido pela legislação aplicável em matéria de proteção de dados, garantir que o acesso aos dados pessoais abrangidos pelo presente APD seja registado e que seja conservado um registo desse acesso, a fim de permitir investigações de violações de dados pessoais.

9.3 Direito de auditoria e inspeção

- 9.3.1 O subcontratante deve facilitar e contribuir para auditorias, incluindo inspeções, realizadas pelo responsável pelo tratamento de dados. As Partes acordam que tais inspeções sejam realizadas por um auditor independente nomeado conjuntamente pelas Partes. As Partes devem certificar-se de que esse auditor independente assumiu um compromisso de confidencialidade em relação a toda a informação que receber decorrente da inspeção e que essa obrigação de confidencialidade não é menos restritiva do que o compromisso de confidencialidade referido na Secção 12 do presente APD. Para evitar dúvidas, a inspeção só incluirá informações necessárias para que o responsável pelo tratamento de dados possa avaliar se o subcontratante cumpriu as suas obrigações nos termos do artigo 28.º do RGPD e não incluirá quaisquer outras informações irrelevantes para o tratamento de dados pessoais por parte do subcontratante em nome do responsável pelo tratamento.
- 9.3.2 O responsável pelo tratamento de dados deve notificar o subcontratante com um (1) mês de antecedência antes de exercer os seus direitos de auditoria.
- 9.3.3 Cada Parte suporta as suas próprias despesas decorrentes da inspeção. Caso uma inspeção demonstre que o subcontratante não cumpriu as suas obrigações nos termos do presente APD ou da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, o subcontratante deve, sem demora injustificada,

resolver essa situação a expensas próprias e ressarcir o responsável pelo tratamento de dados do custo da auditoria.

10. VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 10.1 Em caso de violação de dados pessoais, o subcontratante deve notificar desse facto, por escrito, a pessoa de contacto designada, no momento, pelo responsável pelo tratamento de dados, sem demora indevida, após ter tomado conhecimento de uma violação de dados pessoais.
- 10.2 O subcontratante deve coadjuvar o responsável pelo tratamento de dados, na medida do necessário, na investigação da violação dos dados pessoais e para que o responsável pelo tratamento cumpra as suas obrigações de notificação às autoridades de controlo relevantes e aos titulares dos dados em causa, ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados. O subcontratante deve, portanto, imediatamente após tomar conhecimento de uma violação de dados pessoais:
 - 10.2.1 iniciar uma investigação sobre a violação dos dados pessoais a fim de determinar a amplitude, a natureza e as consequências prováveis da violação;
 - 10.2.2 tomar medidas corretivas adequadas destinadas a atenuar os eventuais efeitos adversos da violação de dados pessoais.
 - 10.2.3 consultar o responsável pelo tratamento de dados a fim de determinar se este estaria obrigado, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados, a notificar tal violação à autoridade de controlo competente e/ou aos titulares dos dados em causa.
- 10.3 Logo que possível após o início da investigação, o subcontratante deve fornecer as seguintes informações ao responsável pelo tratamento de dados no que diz respeito à violação dos dados pessoais:
 - 10.3.1 uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - 10.3.2 as consequências prováveis da violação de dados pessoais; e
 - 10.3.3 uma descrição das medidas tomadas ou propostas pelo subcontratante para reparar a violação de dados pessoais, incluindo, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

Caso, e na medida em que, não seja possível ao subcontratante comunicar as informações acima descritas ao mesmo tempo, estas podem ser comunicadas por fases, sem demora indevida. Após a conclusão da investigação, o responsável pelo tratamento de dados tem o direito de receber uma cópia dos relatórios relacionados com a violação de dados pessoais.

11. UTILIZAÇÃO DE SUBCONTRATANTES ULTERIORES

- 11.1 O subcontratante não pode contratar subcontratantes externos, consultores ou outros terceiros para tratar dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento de dados

(«**Subcontratantes ulteriores**»), a menos que tenha recebido autorização prévia por escrito do responsável pelo tratamento dos dados. Se o subcontratante, com a autorização prévia por escrito do responsável pelo tratamento de dados, contratar outro subcontratante para o tratamento de dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento de dados, o responsável pelo tratamento de dados autoriza o subcontratante a celebrar um contrato para o tratamento de dados diretamente com o subcontratante ulterior, desde que tal contrato imponha as mesmas obrigações que as estabelecidas no presente APD de tratamento de dados. Uma lista de subcontratantes ulteriores aprovados a partir da data efetiva consta do Apêndice 3.

- 11.2 Caso o subcontratante contrate um subcontratante ulterior, aquele deve, sem demora indevida, fornecer, por escrito, as seguintes informações ao responsável pelo tratamento de dados:
- 11.2.1 a identidade do subcontratante ulterior (incluindo a denominação legal completa, bem como o endereço e número de registo do responsável pelo tratamento de dados);
 - 11.2.2 o(s) tipo(s) de serviço(s) prestado(s) pelo subcontratante ulterior; e
 - 11.2.3 o local onde o subcontratante ulterior irá tratar os dados pessoais em nome do responsável pelo tratamento de dados.
- 11.3 A pedido do responsável pelo tratamento de dados e sem demora indevida, o subcontratante deve, além da informação constante da Secção 11.2 acima, fornecer um exemplar do contrato de subcontratação ulterior, em conformidade com a Secção 11.1 acima. No entanto, o subcontratante tem o direito de suprimir as informações comerciais contidas nesse contrato para o tratamento de dados antes de o divulgar ao responsável pelo tratamento de dados, na medida em que a divulgação de informação confidencial implicaria que o subcontratante violasse um eventual compromisso de confidencialidade com o subcontratante ulterior.
- 11.4 Se o subcontratante ulterior não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

12. CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Sem prejuízo do compromisso de confidencialidade incluído no Contrato, o subcontratante deve conservar e manter todos os dados pessoais em sigilo absoluto e não os divulgar nem disponibilizar a terceiros, salvo autorização prévia, por escrito, do responsável pelo tratamento de dados ou salvo disposição em contrário pela legislação aplicável ou para o cumprimento das obrigações do subcontratante ao abrigo do presente APD. O subcontratante concorda que o compromisso de confidencialidade ao abrigo desta Secção 12 continua a vigorar após a cessação do presente APD e continua a aplicar-se até que todos os dados pessoais tenham sido devolvidos ou (mediante pedido escrito por parte do responsável pelo tratamento de dados) tenham sido

apagados ou anonimizados de forma segura e irreversível, de acordo com a Secção 16 abaixo.

13. PEDIDOS DA AUTORIDADE DE CONTROLO

13.1 Caso uma autoridade de controlo solicite:

- 13.1.1 informações do subcontratante relativas ao seu tratamento dos dados pessoais, nos termos do presente APD; ou
- 13.1.2 que o subcontratante divulgue dados pessoais tratados pelo mesmo em nome do responsável pelo tratamento de dados, ao abrigo do presente APD

o subcontratante deve notificar, sem demora injustificada, o responsável pelo tratamento de dados, a menos que a legislação aplicável proíba o subcontratante de fornecer tal informação. Em caso de divulgação de dados pessoais nos termos da presente Secção 13.1, o subcontratante deve solicitar que os dados pessoais sejam abrangidos pela confidencialidade, que não é menos rigorosa do que o compromisso de confidencialidade da Secção 0. O subcontratante não pode, em circunstância alguma, agir em nome do responsável pelo tratamento de dados como seu agente nem de outra forma.

14. RESPONSABILIDADE E INDEMNIZAÇÕES

- 14.1 Cada Parte é responsável por coimas impostas por uma autoridade de controlo ou por um tribunal competente à Parte em questão devido ao não cumprimento das suas obrigações ao abrigo da legislação aplicável em matéria de proteção de dados ou ao tratamento de dados pessoais que viole tal legislação.
- 14.2 Cada Parte deve indemnizar e isentar a outra Parte de e contra potenciais pedidos de indemnização por danos resultantes do incumprimento pela Parte das suas obrigações nos termos do presente APD ou do tratamento que viole a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

15. DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS

- 15.1 O subcontratante deve, na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento de dados, tomando as medidas apropriadas para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos na legislação aplicável em matéria de proteção de dados.
- 15.2 Se um titular de dados solicitar informações ao subcontratante relativamente ao tratamento de dados pessoais abrangidos pelo presente APD, o subcontratante deve encaminhar, sem demora injustificada, tal pedido ao responsável pelo tratamento de dados.

16. DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Aquando da cessação do Contrato, o subcontratante deve devolver imediatamente (e/ou mediante pedido escrito por parte do responsável pelo tratamento de dados, de forma segura e irreversível, apagar ou tornar anónimos) todos os dados pessoais que pertençam ao responsável pelo tratamento de dados que o subcontratante e ou eventuais subcontratantes ulteriores tenham na sua posse ou que a eles possam aceder, a menos que o subcontratante seja obrigado, nos termos da legislação aplicável, a

continuar a conservar tais dados. O subcontratante deve, a pedido do responsável pelo tratamento de dados, fornecer uma notificação por escrito no que respeita às medidas tomadas pelo subcontratante para cumprir as obrigações decorrentes da presente Secção 16. Para evitar dúvidas, as obrigações ao abrigo desta Secção 16 não se aplicam ao tratamento de dados pessoais que o subcontratante execute enquanto responsável pelo tratamento de dados.

17. TRANSFERÊNCIA PARA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM PAÍSES TERCEIROS

- 17.1 O subcontratante não pode transferir para nem tratar num país terceiro os dados pessoais pertencentes ao responsável pelo tratamento, a menos que tenha recebido autorização prévia, por escrito, do responsável pelo tratamento e se verifique uma das seguintes condições:
- 17.1.1 os dados pessoais são transferidos para e tratados num país terceiro que oferece um nível adequado de proteção de dados pessoais, em conformidade com uma decisão de adequação emitida pela Comissão da UE;
 - 17.1.2 o subcontratante (incluindo/ou um potencial subcontratante ulterior) está coberto por uma certificação nos termos do artigo 42.º do RGPD ou por um código de conduta aprovado nos termos do artigo 40.º do RGPD;
 - 17.1.3 o subcontratante (incluindo/ou um potencial subcontratante ulterior) adotou regras vinculativas aplicáveis às empresas, de acordo com o artigo 47.º do RGPD, e estas abrangem o tratamento de dados pessoais ao abrigo deste APD e o país terceiro em questão;
 - 17.1.4 as Partes subscreveram, e o subcontratante garantiu o seu cumprimento, cláusulas-tipo de proteção de dados adotadas pela Comissão da UE ou que tenham sido adotadas por uma autoridade de controlo e aprovadas pela Comissão da UE, em conformidade com o procedimento de exame a que se refere o artigo 93.2 do RGPD que abrange a transferência e o tratamento de dados pessoais; ou
 - 17.1.5 as Partes recorrem a uma derrogação específica prevista na legislação aplicável em matéria de proteção de dados para a transferência de dados pessoais, caso em que os dados pessoais só podem ser transferidos para o país terceiro na medida em que (i) tal derrogação permita a transferência e o tratamento dos dados pessoais e (ii) o responsável pelo tratamento de dados concorde que tal derrogação específica possa ser invocada.
- 17.2 Se as Partes dependerem de o facto de o subcontratante (ou um subcontratante ulterior) estar certificado ou coberto por um código de conduta aprovado nos termos da Secção 17.1.2 ou da Secção **Error! Reference source not found.** acima, o subcontratante deve notificar de imediato e por escrito o responsável pelo tratamento de dados se a certificação do subcontratante (ou de um subcontratante ulterior) cessar ou se o subcontratante (ou um subcontratante ulterior) se retirar do código de conduta, sobre o que as Partes devem assegurar imediatamente que a transferência e o tratamento estejam cobertos por outra salvaguarda adequada nos termos da Secção 17.1 acima ou, alternativamente, que a transferência seja interrompida.

easypark

Signed with a Qualified Digital
Signature by:
JENNIFER CYNTHIA AMADOR
TAVARES DE SOUSA
Date: 26-03-2026 18:14:09
globaltrustedsign.com

*Paulo
freixo*

*Paulo
Ferreira*

APÊNDICE 1: DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Apêndice 1 faz parte integrante do APD.

Estacionamento na via pública e cumprimento

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Fins permitidos para o tratamento
Condutor	Número de matrícula	Controlo do cumprimento

Pesquisas na Epic Web

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Fins permitidos para o tratamento
Condutor	Número de matrícula	Controlo do cumprimento

Relatórios de liquidação

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Fins permitidos para o tratamento
Condutor	Número de matrícula	Liquidação de taxas de estacionamento

Parque de estacionamento com reconhecimento automático de matrículas (totalmente automatizado e manual)

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Fins permitidos para o tratamento
Condutor	- Número de matrícula - Hora de início do estacionamento - Hora de fim do estacionamento	Determinação do montante relevante das taxas de estacionamento a pagar pelo cliente Controlo do cumprimento

Licenças

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Fins permitidos para o tratamento
Condutor	- Número de matrícula - Nome - Endereço postal	Fornecimento de solução SaaS de licenças

Dados pessoais pertencentes aos trabalhadores da outra Parte ou a outras pessoas que trabalham para a Parte

Signed with a Qualified Digital
Signature by:
JENNIFER CYNTHIA AMADOR
TAVARES DE SOUSA
Date: 26-03-2026 18:14:09



Paulo Freixo

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Fins permitidos para o tratamento
<i>Trabalhadores e outras pessoas que trabalham para a outra Parte</i>	• Nome • Título • Dados de contacto (p. ex., endereço de e-mail e número de telefone)	Criação e gestão de contas de utilizadores e administração de relações contratuais entre as Partes

*Paulo
Pinto*

APÊNDICE 2: DESCRIÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Este Apêndice 2 faz parte integrante do APD e inclui uma descrição do tratamento em conformidade com o artigo 28.3 do RGPD.

Objeto e duração do tratamento

O objeto do tratamento está indicado no Contrato e no presente Apêndice 2. Os dados pessoais são tratados durante o período em que o subcontratante presta os Serviços ao abrigo do Contrato ou como de outra forma indicado no presente Apêndice 2.

As obrigações e os direitos do responsável pelo tratamento de dados

As obrigações e os direitos do responsável pelo tratamento de dados estão indicados no Contrato e na *Parte 3* do presente APD.

As finalidades do tratamento, as categorias de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados em causa

Estacionamento na via pública e cumprimento

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Finalidade do tratamento
Condutor	Número de matrícula	Controlo do cumprimento
Período de retenção de dados: 13 meses		

Pesquisas na Epic Web

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Finalidade do tratamento
Condutor	Número de matrícula	Controlo do cumprimento
Período de retenção de dados: 13 meses		

Parque de estacionamento com reconhecimento automático de matrículas (ANPR) totalmente automatizado

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Finalidade do tratamento
Condutor	Número de matrícula	Armazenamento da lista branca para permitir aos utilizadores da EasyPark o acesso ao parque de estacionamento Controlo do cumprimento
Período de retenção de dados: 13 meses		

Parque de estacionamento com reconhecimento automático de matrículas (ANPR) manual

*Paulo
fruto*

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Finalidade do tratamento
<i>Condutor</i>	- Número de matrícula - Hora de início do estacionamento	Verificação do estacionamento Controlo do cumprimento
Período de retenção de dados: 13 meses		

HUB

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Finalidade do tratamento
<i>Condutor</i>	- Número de matrícula - Hora de início e de fim do estacionamento	Fornecimento de serviço SaaS HUB
Período de retenção de dados: 13 meses		

Licenças

Titular dos dados	Categorias de dados pessoais	Finalidade do tratamento
<i>Condutor</i>	- Número de matrícula - Nome - Endereço postal	Fornecimento de serviço SaaS de licenças
Período de retenção de dados: 13 meses		

Paulo Fuchs

Signed with a Qualified Digital
Signature by:
JENNIFER CYNTHIA AMADOR
TAVARES DE SOUSA
Date: 26-03-2026 18:14:09
globaltrustedsign.com

APÊNDICE 3: SUBCONTRATANTES ULTERIORES

O presente Apêndice 3 faz parte integrante do APD.

EasyPark

Subcontratante ulterior	Serviço(s)	Local de tratamento
Google IAAS	G-Suite (e-mail)	Irlanda
Amazon IAAS	Alojamento	Irlanda
Concise Media System Oü	Desenvolvimento IT	Estónia

Operador de parque de estacionamento

Subcontratante ulterior	Serviço(s)	Local de tratamento

Signed with a Qualified Digital
Signature by:
JENNIFER CYNTHIA AMADOR
TAVARES DE SOUSA
Date: 26-03-2026 18:14:09

